

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.192, DE 2014

Denomina “Passarela Eurico da Costa Carneiro” a passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei, com o objetivo de denominar “Passarela Eurico da Costa Carneiro” a passarela de pedestres localizada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, pretende denominar “Passarela Eurico da Costa Carneiro” a passarela de pedestres localizada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

A BR-153 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise da Comissão de Viação e Transportes, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.192, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator